



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005 e Decreto Municipal nº 4.352 de 18 de abril de 2013.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE ABRIL DE 2018.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30H.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS:** Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br), [administracao1@tremembe.sp.gov.br](mailto:administracao1@tremembe.sp.gov.br), ou através do telefax (12) 3607-1000 ramal 1019.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

VIII – MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

## 1 – DA CONSIDERAÇÃO INICIAL

**1.1.** Trata-se de certame licitatório para contratação de empresa especializada no combate de vetores e pragas urbanas (dedetização e desratização) por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

**1.2** - A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2.** Não poderão participar nesta licitação as empresas que:

**2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.2.4.** Possuam como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 3 – DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1.** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

**3.1.3.** Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

**a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

**3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

#### **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta Comercial**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

Denominação da empresa:

CNPJ:

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

Denominação da empresa:

CNPJ:

#### **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, preferencialmente em papel com identificação da licitante, datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** A proposta deverá conter:

**a)** razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo contrato;

**b)** declaração expressa de estarem incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

c) prazo de validade da proposta, no mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada **válida por 60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

**5.4.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**5.5.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

**5.6.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**5.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.8.** A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

### 6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

**6.1.** O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

**6.1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) no caso específico de **Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)** deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - **Anexo VII**);

b) a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

c) caso as propostas apresentadas por **ME, EPP e MEI** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

d) a **ME, EPP OU MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

e) em caso de **ME, EPP OU MEI** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

f) em não ocorrendo à contratação da **ME, EPP e MEI** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

g) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME(s) EPP(s) MEI(s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

h) na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, **com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

b) Cada atestado deve conter: a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); b) Local e data de emissão; c) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

### 6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**MODELO – ANEXO IV**).

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**MODELO – ANEXO V**).

c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (**MODELO – ANEXO VI**).

## 6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**6.2.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.2.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**6.2.3.** As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.4.** As **ME(s), EPP(s) MEI(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

### 7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR LOTE**", nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no **Anexo I**.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 0,10 (dez centavos)** entre os lances.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**7.10.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

**7.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.15.** O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4.** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

## **9 – DO RECURSO:**

**9.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**9.2.** O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.4.** As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, Setor de Protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**9.4.1.** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro nº. 701 – Centro – Tremembé, CEP 12.120-000.

## 10 – DO CONTRATO

**10.1.** A licitante considerada vencedora será notificada para num prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato conforme minuta em anexo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**10.3.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

**10.4.1.** Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato da Secretaria correspondente, a relação dos funcionários que executarão o contrato, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), relação dos equipamentos e indicação do seu Preposto.

## 11 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1.** O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

**11.1.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**11.2.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

## 12 – DAS PENALIDADES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**12.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**12.1.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

**12.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

### **13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

**13.1.1.** A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;

**13.1.2.** A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;

**13.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes deste certame onerarão os recursos orçamentários e financeiros do plano de trabalho:

#### **RECURSO PRÓPRIO:**

11.02.10.304.0070.2.246.339039.01.110000 001 – FICHA 630;

11.02.10.305.0070.2.247.339039.01.310000 001 – FICHA 639;

11.04.10.302.0072.2.259.339039.01.310000 001 – FICHA 664;

11.05.10.301.0073.2.249.339036.01.310000 001 – FICHA 681;

11.05.10.301.0074.2.250.339039.01.310000 001 – FICHA 692;

11.05.10.301.0074.2.251.339039.01.310000 001 – FICHA 699;

11.05.10.302.0074.2.256.339039.01.310000 001 – FICHA 718;

#### **RECURSO FEDERAL:**

11.02.10.304.0070.2.246.339039.05.310000 005 – FICHA 631;

11.02.10.305.0070.2.247.339039.05.310000 005 – FICHA 640;

11.04.10.302.0072.2.259.339039.05.300000 005 – FICHA 665;

11.05.10.301.0074.2.250.339039.05.300000 005 – FICHA 693;

11.05.10.301.0074.2.251.339039.05.300000 005 – FICHA 700;

11.05.10.302.0074.2.256.339039.05.300000 005 – FICHA 719.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

## **15 – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes> e no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios, Jornal de Grande circulação no Estado de São Paulo.

**15.2.** Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**16.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3.** O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.6.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**16.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.8.** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.9.** Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**16.10.** Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 20 de março de 2018.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações sem a presença indesejável de insetos e roedores, proporcionando assim ambiente saudável para o bom desempenho das atividades e do público que as utilizam.

**1.2** Trata-se de previsão necessária para atender a demanda de um período de 12 (doze) meses para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e suas Unidades, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**2. DESCRIÇÃO DO ITEM**

<b>LOTE 1</b>			
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ALMOXARIFADO DA SAÚDE 39,51 M<sup>2</sup>.</b>
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL 635,58 M<sup>2</sup>.</b>
<b>3</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO CENTRO DE SAÚDE 515,75 M<sup>2</sup>.</b>
<b>4</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO CENTRO DIAGNOSE 200,86 M<sup>2</sup>.</b>
<b>5</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ESF I 390 M<sup>2</sup>.</b>
<b>6</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ESF II 250M<sup>2</sup>/75M<sup>2</sup>.</b>
<b>7</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ESF III 180,34 M<sup>2</sup>.</b>
<b>8</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ESF IV 240,39 M<sup>2</sup>.</b>
<b>9</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ESF KANEGAE 134,14M<sup>2</sup>.</b>
<b>10</b>	<b>2</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ESF V 137,14 M<sup>2</sup>.</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

11	2	UNIDADE	SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO ESF VI 218,24 M <sup>2</sup> .
12	2	UNIDADE	SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO PRONTO ATENDIMENTO 660,52 M <sup>2</sup>
13	2	UNIDADE	SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO SALA DE ESTOQUE DE RAÇÃO DA GARAGEM 25 M <sup>2</sup> .
14	2	UNIDADE	SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO SAMU 116,65 M <sup>2</sup> .
15	2	UNIDADE	SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 174 M <sup>2</sup> .
16	2	UNIDADE	SERVIÇO - DESINSETIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA 218,22 M <sup>2</sup> .

LOTE 2			
17	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ALMOXARIFADO DA SAÚDE: 1 UNIDADE DE 150 LITROS.
18	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. CENTRO DE DIAGNÓSE: 2 DE 1.000 LITROS.
19	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. CENTRO DE SAÚDE: 1 UNIDADE DE 500 LITROS E 3 UNIDADES DE 1.000 LITROS.
20	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ESF I: RUA CACHOEIRA PAULISTA, N° 80 - PARQUE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. 2 UNIDADES DE 500 LITROS.
21	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ESF II: RUA 6 N° 673/681, 1 UNIDADE DE 750 LITROS.
22	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ESF III: RUA QUIRIRIM N° 110 - PARQUE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, 1 UNIDADE DE 1.000 LITROS.
23	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ESF IV: RUA HIPOLITO JOSE RIBEIRO N° 243, 2 UNIDADE DE 500 LITROS.
24	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ESF KANEGAE: PASSARELA FAZENDA NABON CROZARIOL, SEM N° - FAZENDA KANEGAE, 1 UNIDADE DE 500 LITROS.
25	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ESF V: RUA PADRE CARLOS HENRIQUE FUSÃO N° 305, VILA SÃO VICENTE DE PAULA, 1 UNIDADE DE 1.000 LITROS.
26	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. ESF VI: 1 UNIDADE DE 1.000 LITROS.
27	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. PRONTO ATENDIMENTO: 1 UNIDADE DE 14.000 LITROS.
28	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. SAMU, AV DA SAUDA DE 81, 1 UNIDADE DE 1.000 LITROS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

29	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: 1 UNIDADE DE 500 LITROS.
30	2	SERVIÇO	SERVIÇO - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 2 UNIDADES DE 500 LITROS.

### 3. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

**3.1.** O serviço de desinsetização, desratização e a limpeza de caixas d'água compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**3.1.1.** Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem o controle e eliminação de vetores e pragas urbanas (formigas, mosquitos, insetos, ratos e etc.), a desinsetização, desratização em todas as dependências (internas ou externas) e a limpeza de caixas d'água, em cada unidade a ser informada na ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.1.2.** Caberá a Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes a eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

**OBS. 1** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores.

**OBS. 2** A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

**3.1.3.** A CONTRATADA devesse efetuar os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

**3.5. Fornecer laudo técnico da execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, com garantia de seis meses;**

**3.5.1.** Nome da Unidade de Saúde pertencentes à Secretaria de Saúde;

**3.5.2.** Endereço do imóvel;

**3.5.3.** Praga(s) alvo;

**3.5.4.** Data de execução dos serviços;

**3.5.5.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

**3.5.6.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**3.5.7.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**3.5.8.** Orientações pertinentes ao serviço executado;

**3.5.9.** Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

**3.5.10.** Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

**3.5.11.** Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

### 4. MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**4.1. Os serviços deverão ser executados 02 (duas) vezes dentro do período de 12 (doze) meses, totalizando 4.211,34 metros para desinsetização e desratização, e desinfecção de caixa d'água no total de 24.400 litros.**

**4.1.** A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes e demais materiais necessários devidamente registrados junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, com observação técnica de aplicação e

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

**5. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Unidade	Desinsetização e Desratização	Quantidade	Litros
	M <sup>2</sup>		
Centro de Saúde, Praça da República 361 Centro	515,75	01-cimento	500
		03-PVC	1.000
Vigilância Epidemiológica ao lado do Centro de Saúde	174,00	01- PVC	500
Pronto Atendimento, Avenida Audrá nº 506	660,52	01-metal	14.000
Centro de Diagnose, Avenida Audrá nº 324	200,86	02-PVC	1.000
ESF I: Rua Cachoeira paulista, nº 80 – P. N. S. da Glória.	390,00	02-PVC	500
ESF II: Jardim Maracaibo, os dois prédios.	250,00 75,00	01-PVC	750
ESF III: Rua Quiririm nº110 - P. N. S. da Glória.	180,34	01-cimento	1.000
ESF IV: Rua Ciríaco Sebastião Borges, nº 28 – Jardim Santana.	240,39	01-cimento	1.000
ESF V: Rua Padre Carlos Henrique Fusão, nº 305 - Vila S. Vicente de Paula.	137,14	01-cimento	1.000
ESF VI: Avenida Vitória Régia, nº 572 - Residencial Flor do Vale.	218,24	01-PVC	1.000
Samu: Av. da Saudade.	116,65	01-PVC	1.000
Canil Municipal: Avenida Audrá nº 652.	635,58	Não tem	Não tem
Sala de estoque de ração da Garagem.	25,00	Não tem	Não tem
Almoxarifado da Saúde: Avenida Audrá nº 506.	39,51	01-PVC	150
VISA: Rua Lorena nº 120, P.N.S Glória.	218,22	02-cimento	500
Kanegae: Fazenda Crozariol, Kanegae.	134,14	01-cimento	500

**6. DA ORDEM DE ENTREGA**

6.1. A Autorização de Fornecimento expedida indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviços, o item e a quantidade solicitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**6.2.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.

**6.3.** O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**6.4.** O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

### 7. DAS SANÇÕES

**7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a receber a respectiva Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**7.2.1.** Advertência por escrito;

**7.2.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**7.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**7.3.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços em contrato ou instrumento equivalente;

**7.3.2.** Retardamento imotivado de fornecimento do serviço ou de suas parcelas;

**7.3.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**7.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 7.2.2.

**7.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**7.6.** Em caso de possível atraso na execução do serviço por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

### 8. DOS ESCLARECIMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**8.1.** Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: administracao1@tremembe.sp.gov.br ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, cargo que ocupa \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

Segue abaixo nossa proposta para o objeto deste certame, conforme as especificações constantes neste Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). (Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

- 1) Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal): \_\_\_\_\_
- 2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes): \_\_\_\_\_
- 3) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- 4) Indicação da conta corrente: \_\_\_\_\_.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Cargo:**

**Local e data:**

**Assinatura:**

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

( ) não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**

**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR**  
**INDIVIDUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 453/2018**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA ..... **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO Nº ...../2018.**  
**VALOR: R\$.....**  
**PRAZO: 12 (doze) meses.**  
**PROC. INTERNO Nº 453/2018**  
**PREGÃO Nº 21/2018**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., nº ....., neste ato representada por seu ....., Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, de dedetização e desratização e limpeza de caixa d'água pelo **período de 12 (doze) meses e garantia dos produtos com validade de 6 (seis) meses**, conforme descrição constante no Termo de Referência.

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada **MENOR PREÇO POR LOTE** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....), **para o LOTE 1 e R\$ ..... (.....) para o LOTE 2, perfazendo a totalidade de R\$ ..... (.....).**

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, conforme termo de referência, de R\$ ..... (.....), no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota fiscal/fatura apresentada, com indicação do número da presente licitação, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável.

**3.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**3.4.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere à fatura apresentada.

**3.5.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**3.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**3.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**3.8.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**3.9.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**4.5.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente justificado.

**5.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2018, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas nas seguintes unidades:

**RECURSO PRÓPRIO:**

11.02.10.304.0070.2.246.339039.01.110000 001 – FICHA 630;  
11.02.10.305.0070.2.247.339039.01.310000 001 – FICHA 639;  
11.04.10.302.0072.2.259.339039.01.310000 001 – FICHA 664;  
11.05.10.301.0073.2.249.339036.01.310000 001 – FICHA 681;  
11.05.10.301.0074.2.250.339039.01.310000 001 – FICHA 692;  
11.05.10.301.0074.2.251.339039.01.310000 001 – FICHA 699;  
11.05.10.302.0074.2.256.339039.01.310000 001 – FICHA 718;

**RECURSO FEDERAL:**

11.02.10.304.0070.2.246.339039.05.310000 005 – FICHA 631;  
11.02.10.305.0070.2.247.339039.05.310000 005 – FICHA 640;  
11.04.10.302.0072.2.259.339039.05.300000 005 – FICHA 665;  
11.05.10.301.0074.2.250.339039.05.300000 005 – FICHA 693;  
11.05.10.301.0074.2.251.339039.05.300000 005 – FICHA 700;  
11.05.10.302.0074.2.256.339039.05.300000 005 – FICHA 719.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**9.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**9.1.3.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

**9.1.4.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**9.1.5.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

**9.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**9.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

**9.1.9.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

**9.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**9.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

**9.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

**9.2.4.** Indicar a servidora Eliana Maria Sales de Toledo como Gestora do contrato, e os responsáveis pela fiscalização dos serviços na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, a servidora Lucila de Medeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

Silva, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal o Sr. Luiz Guilherme Moreira de Carvalho Guedes e no Centro de Saúde a servidora Cláudia Lacerda Gatti, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93; e

**9.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**10.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**10.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**10.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**10.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**10.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**10.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**10.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLÁUSULA 11ª – DO SUPORTE LEGAL**

**12.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**13.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**13.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**13.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**13.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**13.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**13.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

**Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2018.

**Marcelo Vaqueli**

**Nome do representante da empresa**

**Prefeito Municipal**

**Nome da Empresa**

**(Contratante)**

**(Contratada)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 453/2018

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**CONTRATADA:**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DA SILVA**  
**MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_